

LEI Nº 9.515, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o programa vale mais educação, auxílio financeiro para alunos da rede pública municipal de ensino adquirirem material escolar no comércio local.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Vale Mais Educação, como garantia do direito à educação, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Santa Cruz do Sul.

Art. 2º O Programa é destinado à concessão de material didático escolar, para atender as necessidades dos estudantes, regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, do Município de Santa Cruz do Sul, mediante consulta ao Educacenso (Sistema Nacional) e Betha Educação (Sistema Municipal) – ou outro que venha a ser adotado para fins da gestão educacional no município.

Art. 3º A concessão de material didático escolar será distribuída aos beneficiários, uma vez ao ano, e a lista do material deve ser disponibilizada em sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Educação, para consulta, com a descrição de cada item a ser adquirido, bem como nas unidades escolares do Município.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa de que trata esta Lei só poderão adquirir materiais escolares dos itens previamente especificados, na lista disponibilizada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º A concessão do benefício previsto nesta Lei, se dará por meio de auxílio financeiro, destinado à aquisição dos itens, pela família do beneficiário ou por meio de distribuição direta de materiais didáticos escolares, adquiridos pela Secretaria Municipal da Educação, cabendo a esta adotar, entre essas opções, a que considerar mais adequada, no antedimento pleno dos princípios da administração pública e visando o desenvolvimento do comércio local.

§1º O auxílio financeiro, previsto no caput deste artigo, será disponibilizado aos pais e/ou responsáveis legais, dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

§2º Quando adotada a opção da concessão do auxílio financeiro, os estabelecimentos comerciais que, aptos a comercializar os itens às famílias beneficiárias, descumpram as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação serão suspensos de participação no Programa por 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso.

§3º O cadastro de estabelecimentos comerciais, a relação de itens a serem adquiridos por faixa etária/ano de ensino, e o valor do auxílio financeiro a ser disponibilizado a cada aluno serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§4º O auxílio financeiro será concedido por meio de cartão eletrônico com tarja magnética e ou dispositivo e aproximação, em nome do aluno, exclusivamente na função débito, e a sua utilização será tão somente nos estabelecimentos previamente cadastrados pelo Município, para o fim precípuo de aquisição de material didático escolar.

§5º O auxílio financeiro deve estar disponível aos pais e/ou responsáveis até o último dia útil do mês que antecede o início das atividades letivas.

Art. 5º O Poder Executivo procederá ao credenciamento dos estabelecimentos comerciais fornecedores de material didático escolar, dando ampla publicação aos credenciados, afixando nas unidades de ensino municipais, a relação nominal destes, bem como divulgando em páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul tal relação, assim como o número de alunos atendidos, valores aplicados, entre outras informações necessárias à transparência do Programa.

Art. 6º O material escolar poderá ser adquirido em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, assim definido em suas atividades, através do CNAE, sediado no Município de Santa Cruz do Sul e previamente credenciado pelo Poder Executivo.

§1º São requisitos para o cadastramento do estabelecimento, sem prejuízo de outros estabelecidos em regulamento ou edital de chamada pública:

I – estar instalado no Município de Santa Cruz do Sul;

II – comprovar:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, há mais de 6 (seis) meses;

b) alvará de funcionamento regular;

c) regularidade fiscal com o Estado do Rio Grande do Sul, com o Município de Santa Cruz do Sul, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

d) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

III – emitir, obrigatoriamente, a nota fiscal eletrônica;

IV – aceitar os procedimentos propostos pela Administração Pública, em especial a fiscalização quanto à correta utilização dos recursos repassados aos alunos por meio do programa vale

mais educação.

§2º O cadastro previsto neste artigo será feito de acordo com os critérios fixados em chamada pública, realizada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Constitui infração ao disposto nesta Lei, o desvio de finalidade do cartão de débito vinculado ao programa vale mais educação, que, após apuração em regular processo administrativo, será punido com:

I – multa ao estabelecimento comercial de até 60 (sessenta) vezes o valor decorrente do desvio de finalidade;

II – exclusão do beneficiário do programa vale mais educação e devolução integral do auxílio financeiro recebido.

Art. 8º Para prestar o auxílio financeiro, fica a Secretaria Municipal da Educação autorizada a promover convênios e/ou parcerias com outros órgãos ou entidades.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária regulamentada em decreto, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 11. Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 12 de dezembro de 2023.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração,
em exercício.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Lei Ordinária

Protocolo Nº: 5719

Protocolo Data: 12/12/2023

Documento Nº: 9515/2023

Processo Nº: SN



Gerado por Rodrigo Beling na repartição Poder Executivo dia 12/12/2023 às 12:08

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

J53PM-909SI-19PQM-UYRNQ-KYIW8

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Nome Prefeita Helena Hermany
Data 12/12/2023 12:43